

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
São Desidério*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº002/2020

### **LEI**

LEI ORDINÁRIA Nº 07 / 2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020



**PREGÃO PRESENCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2020

Aos 02 dias do mês de março de 2020, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº13.655.436/0001-60, situada à Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro – Estado da Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal **Sr. José Carlos de Carvalho**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG.: 6055404 SSP/BA, CPF nº. 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta Cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **RODRIGUES&BARBOSA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.571.934/0001-83, estabelecida na Av. Ruy Barbosa, 909, Renato Gonçalves, Barreiras/BA, neste ato representada por José Rodrigues do Nascimento Sobrinho (*sócio-proprietário*), portador da Carteira de Identidade RG nº 864112- SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 450.363.064-49, residente e domiciliado na cidade de Barreiras – Ba, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente compromisso tem por objeto registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, descupinização e desratização, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2020:

| LOTE ÚNICO - DESINSETIZAÇÃO |           |         |                   |                                |             |
|-----------------------------|-----------|---------|-------------------|--------------------------------|-------------|
| ITEM                        | DESCRIÇÃO | METROS² | QUANT.<br>METROS² | DIV SECRETARIAS                |             |
|                             |           |         |                   |                                |             |
|                             |           |         |                   | DIV SECRETARIAS<br>VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |

**Praça Emerson Barbosa, nº 01. Centro. CEP: 47 820-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

e ainda observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 02/03/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

**Praca Emerson Barbosa, nº 01, Centro, CEP: 47.820.000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                   |                 |                       |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------------|-----------------------|
| 1                  | <b>DESINSETIZAÇÃO:</b><br>Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desinsetização (Baratas, formigas, entre outros)e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados. | <b>METROS²</b> | <b>212.767,74</b> | <b>R\$ 0,30</b> | <b>R\$ 63.830,32</b>  |
| 2                  | <b>DESCUPINIZAÇÃO:</b><br>Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.                                  | <b>METROS²</b> | <b>47.310,78</b>  | <b>R\$ 0,30</b> | <b>R\$ 14.193,23</b>  |
| 3                  | <b>DESRATIZAÇÃO:</b><br>Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas interna e externa do local, englobando desratização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.                                      | <b>METROS²</b> | <b>80.310,78</b>  | <b>R\$ 0,27</b> | <b>R\$ 21.976,44</b>  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                   |                 | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013

Praca Emerson Barbosa, nº 01, Centro, CEP: 47.820-000

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2020, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Será informada posteriormente quando for adquirir, atendendo ao Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/13.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica eleito o Foro de São Desidério para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

José Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal

**RODRIGUES&BARBOSA LTDA**  
CNPJ nº 00.571.934/0001-83  
**COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS: 01 -

Antônio Carlos da Silva

02 - Wesley da Silva Veloso

Praca Emerson Barbosa. nº 01. Centro. CEP: 47 820.000



**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 07 / 2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**



**Prefeitura Municipal de São Desidério**  
Estado da Bahia

**LEI ORDINÁRIA Nº 07/2020**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**LDO 2021**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**LEI ORDINÁRIA Nº 07 / 2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Desidério para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

**Capítulo II  
DAS PRIORIDADES E METAS**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Art. 2º** As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2018 - 2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único.** Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**Art. 3º** No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º** As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

**Capítulo III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

XVII - conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

**Art. 7º** Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º** A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º** A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

**§ 5º** A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

**§ 6º** As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

**§ 7º** O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

**§ 8º** Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**§ 9º** As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

**Art. 8º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

- I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 9º** A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 10** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

**Art. 11** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 12** O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

**Art. 13** A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º** Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14** Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

**§ 1º** A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

**§ 2º** As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**§ 3º** Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

**§ 4º** O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

**§ 5º** A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

**§ 6º** A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

**Capítulo IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I  
DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 15** Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2021, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 16** A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2020.

**Art. 17** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 20** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 21** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 3º** Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

**Art. 23** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 25** Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

**Art. 26** É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

**§ 2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 28** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

**Art. 29** O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**§ 1º** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**§ 2º** Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 30** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 31** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Parágrafo Único.** No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 32** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33** Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**§ 4º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§ 5º** Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa, obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

**Seção II  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE  
SOCIAL**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Art. 34** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único.** A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

**Art. 35** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

**Parágrafo Único.** A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 36** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Seção III  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO**

**Art. 37** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

**§ 1º** O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**§ 2º** O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38** Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**§ 1º** Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**§ 2º** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**§ 3º** Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 39** Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

**Art. 40** O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

**Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41** Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

**Art. 42** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 43** No exercício financeiro de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 44** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 45** O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

**Capítulo VII**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 46** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

**Art. 47** A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

**Capítulo VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 49** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 50** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

**Art. 51** Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 52** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo I - Metas Fiscais
- Anexo II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Anexo IV - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- Anexo V - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Anexo VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- Anexo VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Anexo VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo IX - Riscos Fiscais
- Anexo X - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

**Parágrafo Único.** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

**Art. 53** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art. 54** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 55** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Desidério, em 25 de junho de 2020.

**JOSE CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São Desidério**  
Estado da Bahia

## **ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS**



**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                                                                           |                                                                                                                                                          |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>PROGRAMA</b>                                                                                                    | <b>PRIORIDADE</b>                                                                                                                                        | <b>META%</b> |
| <b>1. PODER LEGISLATIVO</b><br>Atendimento e desenvolvimento da<br>gestão Legislativa                              | 1. Fortalecimento e gestão das ações<br>legislativa                                                                                                      | 100          |
|                                                                                                                    | 2. Promoção e divulgação das ações do poder<br>legislativo                                                                                               | 100          |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                             |                                                                                                                                                          |              |
| <b>SETOR/MACROAÇÃO</b>                                                                                             | <b>PRIORIDADE</b>                                                                                                                                        | <b>META%</b> |
| <b>2. GABINETE DO PREFEITO</b><br>PROGRAMA:<br>INCLUSÃO DE TODOS                                                   | 1. Manutenção das atividades de comunicação<br>governamental;                                                                                            | 100          |
|                                                                                                                    | 2. Manutenção do Gabinete do Prefeito;                                                                                                                   | 100          |
|                                                                                                                    | 3. Gestão das atividades de integração do<br>governo com a comunidade;                                                                                   | 100          |
|                                                                                                                    | 4. Apoiar os serviços dos processos do Sistema<br>Jurídico Municipal, responsável pela<br>defesa Judicial e Extrajudicial do Município;                  | 100          |
| <b>3. COORDENADORIA DE CONTROLE<br/>INTERNO</b>                                                                    | Apoio as atividades e programas do controle<br>interno                                                                                                   | 100          |
| <b>4. PLANEJAMENTO, ADM,<br/>PLANEJAMENTO, FINANÇAS<br/>E ORÇAMENTO</b><br><br>PROGRAMA:<br>GESTÃO PARA RESULTADOS | 1. Capacitação dos servidores;                                                                                                                           | 25           |
|                                                                                                                    | 2. Promover a melhoria dos processos de<br>trabalho;                                                                                                     | 100          |
|                                                                                                                    | 3. Implantação do planejamento estratégico e<br>gestão para resultados;                                                                                  | 100          |
|                                                                                                                    | 4. Implantar programa de monitoramento do<br>PPA ;                                                                                                       | 100          |
|                                                                                                                    | 4. Implantação de canais de participação<br>cidadã, difundindo a experiência do<br>orçamento participativo nas diversas regiões<br>da cidade e do campo; | 100          |
|                                                                                                                    | 5. Implantação do programa cidade digital;                                                                                                               | 25           |
|                                                                                                                    | 6. Gestão das atividades administrativas da<br>secretaria;                                                                                               | 100          |
|                                                                                                                    | 7. Atualização do PDDU;                                                                                                                                  | 100          |
|                                                                                                                    | 8. Reequipamento da Secretaria de Finanças e<br>Orçamento                                                                                                | 100          |



|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                               | 9.Desenvolvimento das Ações de Gestão Tributária e Fiscal;<br>10.Implementar Programa de ampliação da receita;<br>11. Desenvolver programa de cadastramento imobiliário do município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 30<br>100<br>100                                                                        |
| <b>5. SECRETARIA MUN.<br/>INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E<br/>SERVIÇOS PÚBLICOS</b><br><br><b>PROGRAMA:</b><br><br><b>SÃO DESIDÉRIO, MELHOR<br/>PARA SE VIVER</b> | 1.Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;<br>2.Ampliação da Rede de Iluminação<br>3.Ampliação da Eletrificação Rural<br>4.Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais;<br>5.Ampliação de Serviços de Limpeza Pública<br>6.Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos - Aterro Sanitário;<br>7.Melhoria dos Serviços Públicos do Municípios;<br>8.Pavimentação e Urbanismo de Vias e Logradouros;<br>9.Const. e Ampliação de Praças, Parques e Jardins;<br>10.Construção e Reforma de Pontes e Canais<br>11.Ampliação do Abastecimento D'agua;<br>12.Manutenção do Sistema Viário;<br>14.Murarm o cemitério da zona rural                                                                                                                                               | 100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100 |
| <b>7. SECRETARIA DE AGRICULTURA<br/>E DESENVOLVIMENTO<br/>ECONÔMICO</b><br><br><b>PROGRAMA:</b><br><br><b>AGRICULTURA E<br/>DESENVOLVIMENTO<br/>ECONÔMICO</b> | 1.Implantação de Ações de Desenvolvimento Econômico Sustentável;<br>2.Gestão das Ações do Programa PROLEITE<br>3.Fortalecer o Programa Lavoura produtiva – PROLAVOURA;<br>4.Gestão das Ações de Agricultura e Abastecimento;<br>5.Fortalecer o empreendedorismo local;<br>6. Incentivar o cooperativismo/associativismo agrícola no município.<br>7.Fortalecer e potencializar a agricultura familiar irrigada;<br>8.Desenvolver mecanismos para inserir novos agricultores familiar nos programas de comercialização (DNAE/PAA)<br>9.Buscar novos mercados de comercialização de produtos da agricultura familiar;<br>10.Desenvolvimento das Ações de Trabalho, Emprego e Renda;<br>12.Promover capacitação e Treinamento para Empreendedor do Município<br>13.Fomento ao comercio local; | 100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100        |



|                                                                                                                                |                                                                                   |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|
|                                                                                                                                | 14. Apoiar e fortalecer as atividades da sala do empreendedor;                    | 100 |
| <b>8. DSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:</b><br><br><b>PROGRAMA:<br/>DESENVOLVIMENTO E<br/>SUSTENTABILIDADE</b> | 1. Construção do Parque da Cidade e Arborização Urbana;                           | 100 |
|                                                                                                                                | 2. Revitalização do Rio São Desidério;                                            | 100 |
|                                                                                                                                | 3. Apoio ao Programa de Revitalização de Micro bacias;                            | 100 |
|                                                                                                                                | 4. Manutenção do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes;                  | 100 |
|                                                                                                                                | 5. Implantação e Manutenção do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem;          | 100 |
|                                                                                                                                | 6. Apoio ao Programa de Educação Ambiental;                                       | 100 |
|                                                                                                                                | 7. Programa de Saneamento Ambiental Rural;                                        | 100 |
|                                                                                                                                | 8. Apoio ao Cadastro Ambiental Rural;                                             | 100 |
|                                                                                                                                | 9. Manutenção ao Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Viveiro Municipal; | 100 |
|                                                                                                                                | 10. Gestão das Ações do Fundo do Meio Ambiente;                                   | 100 |
|                                                                                                                                | 11. Apoio aos Programas de Preservação Ambiental;                                 | 50  |
|                                                                                                                                | 12. Plano Municipal de Turismo;                                                   | 100 |
|                                                                                                                                | 13. Capacitação e qualificação do serviço turístico;                              | 100 |
|                                                                                                                                | 14. Desenvolver campanha de Marketing Turístico;                                  | 100 |
|                                                                                                                                | 15. Fomento e Promoção do Turismo;                                                | 100 |
|                                                                                                                                | 16. Atualização do Inventário Turístico                                           | 100 |
|                                                                                                                                | 17. Recuperação e preservação de nascentes                                        | 100 |
| <b>9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b><br><br><b>PROGRAMA:<br/>EDUCAR PARA INCLUIR</b>                                     | 1- Construção, Ampliação e Reforma de escolas;                                    | 100 |
|                                                                                                                                | 2. Implementação de Laboratórios de Informática nas Escolas;                      | 100 |
|                                                                                                                                | 3- Implementação de internet nas escolas;                                         | 100 |
|                                                                                                                                | 4- Implementação de Biblioteca nas escolas;                                       | 50  |
|                                                                                                                                | 5. Gestão eficiente dos recursos do – FUNDEB;                                     | 100 |
|                                                                                                                                | 6- Implementação de laboratório de ciências;                                      | 100 |
|                                                                                                                                | 7. Capacitação e Valorização do Profissionais da Educação;                        | 100 |
|                                                                                                                                | 8. Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Escolar;                             | 100 |
|                                                                                                                                | 9. Apoio e acesso ao ensino Técnico e Superior;                                   | 100 |
|                                                                                                                                | 10. Atendimento ao Programa de Alimentação Escolar;                               | 100 |
|                                                                                                                                | 12. Construção do Centro de Atendimento a Educação Especial CAEE;                 | 100 |
|                                                                                                                                | 13- Implantação de Salas de Recursos nas escolas;                                 | 40  |
|                                                                                                                                | 14. Atendimento ao Programa Nacional de Transporte Escolar;                       | 100 |



|                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <b>9.SECRETARIA MUNICIPAL DE<br/>SAÚDE<br/>PROGRAMA:<br/>MAIS SAÚDE</b>                                                      | 1.Fortalecer e aprimorar a Gestão dos<br>Serviços de Saúde, Hospitalar e Ambulatorial;<br>2.Construção, Ampliação e Reforma de<br>Unidades de Saúde;<br>3.Ampliação da Rede Municipal de Saúde-<br>FMS-PAB/SUS<br>4.Construção de unidade de saúde em Roda<br>Velha ( ESF)<br>5.Reequipamento do Órgão das Unidades de<br>Saúde, Hospital e Maternidade Municipal<br>6.Construção de Melhorias Sanitárias<br>Domiciliares ;<br>7.Fortalecer o Programa de Agentes<br>Comunitários de Saúde - PACS<br>8. Vigilância em Saúde TFVS<br>9.Gestão das Ações de Vigilância Sanitária -<br>PFVPS ;<br>10.Apoio aos programas de atendimento à<br>saúde dos governos estadual e federal;<br>11.Fortalecer o Programa Saúde da Família -<br>PSF<br>12.Fortalecer o programa a Saúde Bucal<br>13.Fortalecer as Ações do Centro de<br>Especialidades Odontológicas - CEO<br>14.Implantação do sistema de Marcação<br>15.Implantação do prontuário eletrônico<br>nos postos de saúde<br>16.Fortalecer as ações do CAPS<br>17.Fortalecer as ações do CAF | 100<br>50<br>50<br>1<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>30<br>100 |
| <b>10.SECRETARIA MUNICIPAL<br/>DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br/><br/>PROGRAMA:<br/>JUSTIÇA SOCIAL PELA<br/>GARANTIA DE DIREITOS</b> | 1.Gestão eficiente do fundo municipal de<br>assistência social;<br>2.Fortalecer as Ações do Conselho de Criança<br>e do Adolescente;<br>3.Gestão das Ações do Fundo Mun. dos Dir. da<br>Criança e do Adolescente;<br>4.Desenvolvimento de Ações de Combate ao<br>Trabalho Infantil;<br>5.Promover cursos Profissionalizantes para<br>Adolescente;<br>6.Construção e Reforma de Unidades<br>Sanitárias<br>7.Gestão das Ações do Fundo Municipal de<br>Habitação e Interesse Social;<br>8.Reequipamento do Órgão e de Unidades<br>Assistenciais;<br>9.Aprimorar o atendimento do Programa<br>Bolsa Família - IGD/PBF<br>10.Fortalecer as Ações do PSB;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100<br>100                        |



|                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                                                                              | 11.Apoiar e incentivar melhoria nos programas sociais dos governos estadual e federal;<br>12.Desenvolver programas de inclusão social;<br>13.Fortalecer o programa de benefícios eventuais para pessoas carentes;<br>14.Fortalecer o PROGRAMA “CASA BELA” (UNIDADES);<br>15.Construção do centro de convivência Alto Cristo;<br>16.Fortalecer as ações do CMAS<br>17.Capacitação dos servidores da assistência social;<br>18.Melhorias de unidades habitacionais | 100<br>100<br>100<br>100<br>1<br>100<br>60<br>20 |
| <b>11.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b><br><br><b>PROGRAMA:</b><br><br><b>SÃO DESIDÉRIO MAIS CULTURAL</b> | 1.Apoiar e incentivar as atividades de Cultura e Lazer;<br>2.Promoção de Festas Culturais e Religiosas<br>3.Gestão do Fundo de Cultura;<br>4.Construção Ampl. Ref. e Equip. de Áreas Esportivas<br>5.Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer ;<br>6.Premiações Cult, Artistíssima. e Científicas<br>7.Apoio a Campeonatos e Torneios Municipais de Bairros, Inter povoados, Distritais e intermunicipais;                                                   | 100<br>100<br>100<br>50<br>100<br>100<br>100     |



**Prefeitura Municipal de São Desidério**  
Estado da Bahia

## **ANEXO II: METAS FISCAIS**



**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2020                     |                    |                          |                             | 2021           |                    |                          |                          | 2022                     |                    |                          |                            |
|-----------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
|                                         | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>X100 | % RCL (a /<br>RCL)<br>x 100 | Valor<br>(b)   | Valor<br>Constante | Valor<br>(b/PIB)<br>X100 | % RCL (b / RCL)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>X100 | % RCL c /<br>RCL)<br>x 100 |
| Receita Total                           | 170.500.000,00           | 163.942.307,69     | 0,053                    | 101,50                      | 170.500.000,00 | 157.670.370,37     | 54,927                   | 94,20                    | 179.207.228,00           | 159.986.512,00     | 88,801                   | 88,80                      |
| Receitas Primárias (I)                  | 155.530.000,00           | 149.548.076,92     | 0,049                    | 92,99                       | 155.530.000,00 | 144.009.259,26     | 85,932                   | 85,93                    | 165.001.777,00           | 147.230.995,81     | 81,762                   | 88,80                      |
| Despesa Total                           | 168.920.000,00           | 162.423.076,92     | 0,053                    | 100,56                      | 168.920.000,00 | 156.407.407,41     | 93,330                   | 93,33                    | 179.207.228,00           | 159.986.512,00     | 88,801                   | 88,80                      |
| Despesa Primária (II)                   | 168.865.410,00           | 162.370.586,54     | 0,053                    | 100,53                      | 168.865.410,00 | 156.356.861,11     | 93,330                   | 93,30                    | 179.149.313,47           | 159.854.834,90     | 88,773                   | 88,77                      |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | -13.335.410,00           | -12.822.509,62     | -0,006                   | 7,94                        | -13.335.410,00 | -12.347.601,85     | -7,360                   | (7,37)                   | (14.147.536,47)          | -12.623.839,09     | -7,010                   | 7,01                       |
| Resultado Nominal                       | -5.303.145,28            | -5.099.178,15      | -0,002                   | 3,16                        | -5.303.145,28  | -4.910.319,70      | -1,708                   | (2,93)                   | (2.883.695,15)           | -2.573.119,61      | -1,429                   | 1,43                       |
| Dívida Pública Consolidada              | 17.278.917,49            | 16.614.343,74      | 0,005                    | 10,29                       | 17.278.917,49  | 15.998.997,68      | 9,547                    | 9,55                     | 11.808.948,67            | 10.537.118,47      | 5,852                    | 5,85                       |
| Dívida Consolidada Líquida              | 9.142.680,83             | 8.791.039,26       | 0,003                    | 5,44                        | 9.142.680,83   | 8.465.445,21       | 2,945                    | 5,05                     | 3.672.712,01             | 3.277.158,92       | 1,820                    | 1,82                       |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) |                          |                    |                          |                             |                |                    |                          |                          |                          |                    |                          |                            |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  |                          |                    |                          |                             |                |                    |                          |                          |                          |                    |                          |                            |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  |                          |                    |                          |                             |                |                    |                          |                          |                          |                    |                          |                            |

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2017 a 2018, LOA 2019 - projeção de receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, 2021 crescimento econômico e metodologia MDF 8ª ed estimativa da receita / natureza dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

| LDO 2021 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO                                       |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| VARIÁVEIS                                                                 | 2020            | 2021            | 2022            |
| PIB real (crescimento % anual)                                            | 0               | 3               | 3               |
| Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)                                          | 5,67            | 4,08            | 4,67            |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 4,00            | 3,84            | 3,77            |
| Índice de deflação calculado                                              | 1,040           | 1,080           | 1,1207          |
| *Projeção do PIB do Estado - R\$                                          | 320.538.645.284 | 310.409.706.000 | 332.112.248.000 |
| RCL                                                                       | 167.974.584,92  | 180.992.615     | 201.806.766     |

IPCA e PIB NACIONAL - <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> - Projeções Longo Prazo em 10 de abril de 2020



---



**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

PREFEITURA DE SÃO DESIDÉRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em<br>2019<br>(a) | %<br>PIB(a/PIB)x100 | %RCL<br>(a/RCL)x100 | Metas<br>Realizadas<br>2019<br>(b) | %<br>PIB(b/PIB)x100 | %RCL<br>(b/RCL)x100 | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |                     |                     |                                    |                     |                     | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 164.000.000,00                    | 0,061               | 97,63               | 169.800.302,30                     | 0,063               | 101,09              | 5.800.302,30         | 353,68%          |
| Receitas Primárias (I)            | 163.988.000,00                    | 0,061               | 97,63               | 169.550.182,85                     | 0,063               | 100,94              | 5.562.182,85         | 339,18%          |
| Despesa Total                     | 164.000.000,00                    | 0,061               | 97,63               | 166.928.508,63                     | 0,062               | 99,38               | 2.928.508,63         | 178,57%          |
| Despesas Primárias (II)           | 163.997.690,00                    | 0,061               | 97,63               | 164.388.215,93                     | 0,061               | 97,86               | 390.525,93           | 23,81%           |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (9.690)                           | -0,006              | -0,01               | 5.161.966,92                       | 0,002               | 3,07                | -15.797.243,08       | -40603,15%       |
| Resultado Nominal                 | 3.757.583                         | 0,001               | 2,24                | -15.540.765,05                     | -0,006              | -9,25               | -19.298.348,35       | 2417,89%         |
| Dívida Pública Consolidada        | 21.593.942                        | 0,008               | 12,86               | 25.748.143,81                      | 0,010               | 15,33               | 4.154.201,90         | -8386,60%        |
| Dívida Consolidada Líquida        | 3.757.583,30                      | 0,001               | 2,24                | 19.298.348,35                      | 0,007               | 11,49               | 15.540.765,05        | 41358,40%        |

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2019

LDO 2020 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

| VARIÁVEIS                | 2018               | 2019               |
|--------------------------|--------------------|--------------------|
| PIB do Estado em R\$     | 261.730.713.000,00 | 268.700.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida |                    | 167.974.584,92     |



**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

| Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º)  |                            |                |       |                |      |                |      |                |      |                 | RS 1,00 |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|-----------------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |       |                |      |                |      |                |      |                 |         |
|                                     | 2018                       | 2019           | %     | 2020           | %    | 2021           | %    | 2022           | %    | 2023            | %       |
| Receita Total                       | 163.000.000,00             | 164.000.000,00 | 0,05  | 170.500.000,00 | 3%   | 175.615.000,00 | 3%   | 180.883.450,00 | 3%   | 186.309.953,50  | 3%      |
| Receitas Primárias (I)              | 150.000.000,00             | 151.000.000,00 | 0,04  | 155.530.000,00 | 3%   | 160.195.900,00 | 3%   | 165.001.777,00 | 3%   | 169.951.830,31  | 3%      |
| Despesa Total                       | 163.000.000,00             | 164.000.000,00 | 0,04  | 168.920.000,00 | 3%   | 173.987.600,00 | 3%   | 179.207.228,00 | 3%   | 184.583.444,84  | 3%      |
| Despesas Primárias (II)             | 160.990.000,00             | 163.947.000,00 | 0,05  | 168.865.410,00 | 3%   | 173.931.372,30 | 3%   | 179.149.313,47 | 3%   | 184.523.792,87  | 3%      |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -10.990.000,00             | -12.947.000,00 | 0,21  | -13.335.410,00 | 3%   | -13.735.472,30 | 3%   | -14.147.536,47 | 3%   | (14.571.962,56) | 3%      |
| Resultado Nominal                   | 3.757.583,30               | -2.307.936,53  | -2,41 | -5.303.145,28  | 1,00 | -5.303.145,28  | 1,00 | -2.586.273,68  | 0,49 | (2.883.695,15)  | 1,12    |
| Dívida Pública Consolidada          | 24.889.999,30              | 20.335.904,92  | -0,31 | 17.278.917,49  | 1,00 | 17.278.917,49  | 1,00 | 14.692.643,81  | 0,85 | 11.808.948,67   | 0,80    |
| Dívida Consolidada Líquida          | 3.757.583,30               | 3.398.163,91   | 1,43  | 9.142.680,83   | 1,00 | 9.142.680,83   | 1,00 | 6.556.407,15   | 0,72 | 3.672.712,01    | 0,56    |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |       |                |       |                |              |                |                |                  |      |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--------------|----------------|----------------|------------------|------|
|                                     | 2018                        | 2019           | %     | 2020           | %     | 2021           | %            | 2022           | %              | 2023             | %    |
| Receita Total                       | 148.879.129,57              | 167.890.000,00 | 1,13  | 164.000.000,00 | 0,98  | 168.860.576,92 | 1,03         | 167.733.169,51 | 0,99           | 166.929.444,9422 | 1,00 |
| Receitas Primárias (I)              | 147.028.932,25              | 154.500.000,00 | 1,05  | 151.000.000,00 | 0,98  | 154.034.519,23 | 1,02         | 153.006.098,85 | 0,99           | 152.272.941,7705 | 1,00 |
| Despesa Total                       | 148.879.129,57              | 167.890.000,00 | 1,13  | 164.000.000,00 | 0,98  | 167.295.769,23 | 1,02         | 166.178.809,35 | 0,99           | 165.382.532,7838 | 1,00 |
| Despesas Primárias (II)             | 132.015.549,64              | 165.819.700,00 | 1,26  | 163.947.000,00 | 0,99  | 167.241.704,13 | 1,02         | 166.125.105,22 | 0,99           | 165.329.085,9897 | 1,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 15.013.382,61               | -11.319.700,00 | -0,75 | -12.947.000,00 | 1,14  | -13.207.184,90 | 1,02         | -13.119.006,37 | 0,99           | -13.056.144,2192 | 1,00 |
| Resultado Nominal                   | -12.776.510,70              | 3.870.310,80   | -0,30 | -2.307.936,53  | -0,60 | -5.099.178,15  | 2,21         | -2.398.250,81  | 0,47           | (2.583.724,71)   | 1,08 |
| Dívida Pública Consolidada          | 10.603.941,91               | 25.636.699,28  | 2,42  | 20.335.904,92  | 0,79  | 16.614.343,74  | 0,82         | 13.624.484,25  | 0,82           | 10.580.547,14    | 0,78 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 0,00                        | 3.870.310,80   | 0,00  | 3.398.163,91   | 0,88  | 268.902,38     | 6,079.754,41 | 22,61          | 3.290.665,7174 | 0,54             |      |

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2018 a 2019, SF, LOA 2020 – projeção de receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método MDF 8ª edição, estimado por receita/naturaleza dos exercícios de 2019, 2020 e 2021

| ÍNDICE DE INFLAÇÃO                                | 2018  | 2019  | 2020  | 2021   | 2022   |
|---------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------|--------|
|                                                   | 3,50% | 3,00% | 4,00% | 3,84%  | 3,77%  |
| Base de cálculo dos valores constantes (MDF 2017) | 1,043 | 1,030 | 1,040 | 1,0784 | 1,1161 |



**DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2018</b>          | <b>%</b> | <b>2017</b>          | <b>%</b> | <b>2016</b>          | <b>%</b> |
|---------------------------|----------------------|----------|----------------------|----------|----------------------|----------|
| Patrimônio/Capital        | 29.062.842,61        |          | 39.200.739,94        |          | 14.650.274,93        |          |
| Reservas                  | 167.598.789,66       |          | 186.490.620,02       |          | 167.598.789,66       |          |
| Resultado Acumulado       | 138.535.947,05       |          | 147.289.880,08       |          | 138.535.957,05       |          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>58.125.685,22</b> |          | <b>78.401.479,88</b> |          | <b>43.713.107,54</b> |          |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2018</b>                                         | <b>%</b>     | <b>2017</b> | <b>%</b>     | <b>2016</b> | <b>%</b>     |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio                     | <b>O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PREVIDENCIÁRIO</b> |              |             |              |             |              |
| Reservas                       |                                                     |              |             |              |             |              |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |                                                     |              |             |              |             |              |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b>                                         | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00%</b> |

LDO 2019 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO  
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:





**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA DE SÃO DESIDÉRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021**

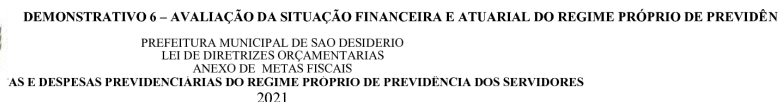
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                         | <b>2019</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Móveis                           |             |             |             |
| Alienação de Bens Imóveis                          |             |             |             |
| <b>SEM MOVIMENTO</b>                               |             |             |             |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                         | <b>2019</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Investimentos                                      |             |             |             |
| Inversões Financeiras                              |             |             |             |
| Amortização da Dívida                              |             |             |             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social                 |             |             |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       |             |             |             |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                            | <b>2019</b> | <b>2018</b> | <b>2017</b> |
| VALOR (III)                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

LDO 2021- MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

| RECEITAS                                                          |  | 2017    | 2018 | 2019 |
|-------------------------------------------------------------------|--|---------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  |  |         |      |      |
| RECEITAS CORRENTES                                                |  |         |      |      |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            |  |         |      |      |
| Pessoal Civil                                                     |  |         |      |      |
| Pessoal Militar                                                   |  |         |      |      |
| Outras Receitas de Contribuições                                  |  |         |      |      |
| Receita Patrimonial                                               |  |         |      |      |
| Receita de Serviços                                               |  |         |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                         |  |         |      |      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    |  |         |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                         |  |         |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               |  |         |      |      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              |  |         |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                        |  |         |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                        |  |         |      |      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                           |  |         |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)        |  |         |      |      |
| RECEITAS CORRENTES                                                |  |         |      |      |
| Receita de Contribuições                                          |  |         |      |      |
| Patronal                                                          |  |         |      |      |
| Pessoal Civil                                                     |  |         |      |      |
| Pessoal Militar                                                   |  |         |      |      |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                     |  |         |      |      |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                 |  |         |      |      |
| Receita Patrimonial                                               |  |         |      |      |
| Receita de Serviços                                               |  |         |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                         |  |         |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                               |  |         |      |      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                           |  |         |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)               |  | #VALOR1 | 0,00 | 0,00 |
| <b>DESPESAS</b>                                                   |  |         |      |      |
| 2017                                                              |  |         |      |      |
| 2018                                                              |  |         |      |      |
| 2019                                                              |  |         |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) |  |         |      |      |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     |  |         |      |      |
| Despesas Correntes                                                |  |         |      |      |
| Despesas de Capital                                               |  |         |      |      |
| PREVIDÊNCIA                                                       |  |         |      |      |
| Pessoal Civil                                                     |  |         |      |      |
| Pessoal Militar                                                   |  |         |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   |  |         |      |      |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    |  |         |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   |  |         |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         |  |         |      |      |
| ADMINISTRAÇÃO                                                     |  |         |      |      |
| Despesas Correntes                                                |  |         |      |      |
| Despesas de Capital                                               |  |         |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                |  | 0,00    | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                       |  | #VALOR2 | 0,00 | 0,00 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</b>                  |  |         |      |      |
| 2017                                                              |  |         |      |      |
| 2018                                                              |  |         |      |      |
| 2019                                                              |  |         |      |      |
| DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR                                        |  |         |      |      |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                     |  |         |      |      |
| Plano Financeiro                                                  |  |         |      |      |
| Recurso para Cobertura de Insuflências Financeiras                |  |         |      |      |
| Recurso para Formação de Reserva                                  |  |         |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                        |  |         |      |      |
| Plano Previdenciário                                              |  |         |      |      |
| Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro                      |  |         |      |      |
| Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial                        |  |         |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                        |  |         |      |      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                      |  |         |      |      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                           |  |         |      |      |
| TOTAL DOS APORTES PARA O REGIME PRÓPRIO                           |  |         |      |      |
| 2017                                                              |  |         |      |      |
| 2018                                                              |  |         |      |      |
| 2019                                                              |  |         |      |      |

**Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:**

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
**2021**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RS 1.00

| LRF - Demonstrativo (LRF, art. 2.º, inciso IV, Billece a) |                                    |                                                      |                                            |                                                                        | RS 1/00 |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------|
| EXERCÍCIO                                                 | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b)                   | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício anterior) + (c) |         |
|                                                           |                                    | O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA |                                            |                                                                        |         |

Δ 2º Q Anexo centeri sindas

**IV - avaliação da situação financeira e atuarial:**

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

LDO 2021 - MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO

Certificação Digital: OMAOOXEQ-NOWKW8ZR-CF0LFVBV-5GWNMM0T

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>



CIA DOS SERVIDORES



**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|----------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                        | 2020                         | 2021 | 2022 |             |
| IPTU    | REFIS      |                                        |                              |      |      |             |
| TOTAL   |            |                                        |                              |      |      | -           |

**LDO 2021 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**



**Prefeitura Municipal de São Desidério**  
Estado da Bahia

## **ANEXO III: RISCOS FISCAIS**



**ANEXO III- DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                                                                                                                                                                                          | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                            |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição                             | Valor                                                                                                                                                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor                                                                                                      |
| Demandas Judiciais                    | <b>Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.</b> | Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício. | Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2019. |
| Dividas em Processo de Reconhecimento |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Avais e Garantias Concedidas          |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Assunção de Passivos                  |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Assistências Diversas                 |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Outros Passivos Contingentes          |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| <b>SUBTOTAL</b>                       |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        |                                                                                                                                                                                          | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                            |
| Descrição                             | Valor                                                                                                                                                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor                                                                                                      |
| Frustração de Arrecadação             |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Restituição de Tributos a Maior       |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Discrepância de Projeções:            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| Outros Riscos Fiscais                 |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| <b>SUBTOTAL</b>                       |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
| <b>TOTAL</b>                          |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |

**Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º: LDO 2021 MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

